



CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) Nº 2, DE 2022

(nº 81/2022, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 137/2022, para ciência à informação constante no subitem 9.3 da referida Deliberação, proferida nos autos de nº TC-045.392/2020-0, que trata de monitoramento das determinações e recomendação constantes dos itens 9.1, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 1.918/2020-TCU-Plenário, bem como do cumprimento de medida cautelar de retenção de valores, referendada mediante o Acórdão nº 52/2018-TCU-Plenário, e sucessivamente mantida mediante os Acórdãos nos 2.775/2018-TCU-Plenário e 1.918/2020-TCU-Plenário (Monitoramento das determinações e recomendação ao DNIT referentes a obras de construção da BR-235/BA – km 282,0 ao km 357,4).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 03/03/2022



[Página da matéria](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 81 - GP/TCU

Brasília, 9 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 137/2022, para ciência, em especial no que tange à informação constante no subitem 9.3 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário desta Corte, na Sessão Telepresencial de 26/1/2022, ao apreciar o processo nº TC-045.392/2020-0, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que trata de monitoramento das determinações e recomendação constantes dos itens 9.1, 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 1.918/2020-TCU-Plenário, bem como do cumprimento de medida cautelar de retenção de valores, referendada mediante o Acórdão nº 52/2018-TCU-Plenário, e sucessivamente mantida mediante os Acórdãos nºs 2.775/2018-TCU-Plenário e 1.918/2020-TCU-Plenário.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam a Deliberação ora encaminhada podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência a Senhora
Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 137/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 045.392/2020-0.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Monitoramento.
3. Responsável: Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento das determinações e recomendação ao Dnit, constantes dos itens 9.1, 9.5 e 9.6 do Acórdão 1918/2020 – Plenário, referentes ao Contrato 05.00202/2014 (obras de construção da BR-235/BA – km 282,0 ao km 357,4), celebrado junto ao Consórcio Paviservice/SVC, bem assim, do cumprimento de medida cautelar de retenção de valores, referendada mediante o Acórdão 52/2018 – Plenário, e sucessivamente mantida mediante os Acórdãos 2775/2018 – Plenário e 1.918/2020 – Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento nos arts. 43 da inciso II, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53), para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa por, na condição de Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia: (i) não ter retido o valor de R\$ 8.847.330,40, conforme determinado por este Tribunal; (ii) não ter prorrogado o prazo de vigência da garantia contratual prestada pela empresa contratada por ocasião da celebração do contrato, também objeto de determinação; e (iii) não ter comunicado ao TCU que a retenção cautelar não viabilizava a proteção dos prejuízos estimados no Acórdão 52/2018-TCU-Plenário e no Despacho à peça 136 do TC 025.760/2016-5, o que contraria o Despacho e o Acórdão citados e o art. 157, inciso IV, c/c art. 182, inciso IX, do Regimento Interno do DNIT aprovado pela Resolução CA DNIT 26, de maio de 2016, válido à época desses comandos;

9.2. alterar a classificação do achado III.2 – “Superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários - Substituição de subleito” adotada no Relatório de Auditoria objeto do TC-025.760/2016-5, de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR) para grave que não prejudique a continuidade (IGC), com fundamento no art. 138, §1º da Lei 14.116/2020, sem prejuízo da manutenção da medida cautelar de retenção de valores proferida mediante Despacho do Relator (peça 136 do TC 025.760/2016-5) e referendada pelo Acórdão 52/2018-TCU-Plenário, até exame de mérito das irregularidades a serem debatidas no processo de tomada de contas especial (TC-027.060/2020-9);

9.3. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fundamento do § 4º do art. 143 da Lei 14.116/2020, de que, embora alterada a classificação do achado III.2 - “Superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários - Substituição de subleito” de IGR para IGC, ainda persiste a medida cautelar referendada pelo Acórdão 52/2018-TCU-Plenário e mantida pelo Acórdão 1918/2020-TCU-Plenário e que, segundo informações obtidas pela unidade técnica especializada deste Tribunal, registrada no relatório desta deliberação, ao contrário do informado no Relatório 2/2021/COI/CMO, não foi retida pelo Dnit a quantia suficiente para cobrir o valor de R\$ 8.487.330,40 e nem prorrogada a garantia contratual;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno, c/c art. 45 da Lei 8443/1992, que:

9.4.1. no prazo de quinze dias, reveja a decisão administrativa de primeira instância que acolheu a defesa prévia da Empresa JDS Engenharia e Consultoria LTDA, e arquivou o PAAR por prescrição, haja vista que não observou, no cômputo do prazo prescricional, causas interruptivas da prescrição previstas em lei, de maneira a voltar a apurar a responsabilidade da Empresa, conforme determinado no item 9.5.1 do Acórdão 1918/2020-TCU-Plenário;

9.4.2. ao término do referido prazo, remeta a este Tribunal informações sobre os procedimentos adotados e sobre os resultados da análise/decisões tomadas, sem prejuízo de manter este Tribunal informado sobre os futuros andamentos da apuração;

9.5. considerar que estão em cumprimento as determinações do item 9.5 e em implementação a recomendação do item 9.6, ambos do Acórdão 1918/2020-TCU-Plenário;

9.6. restituir os autos à secretaria com vistas a que, após as comunicações pertinentes e o transcurso do prazo previsto para a apresentação das razões de justificativa, seja realizado, conjuntamente com essas, o exame dos novos elementos juntados à peça 25 destes autos;

9.7. dar ciência deste Acórdão:

9.7.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7.2. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.7.3. à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;

9.7.4. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, e Fiscalização e Controle do Senado Federal, e

9.7.5. à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

10. Ata nº 2/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/1/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-02/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
24/02/2022		Despachado
24/02/2022	28/02/2022	Publicação em avulso eletrônico da matéria
01/03/2022	15/03/2022	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
16/03/2022	22/03/2022	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
23/03/2022	29/03/2022	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional